

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021,
FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - AMA E A EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Francisco Erlanio Matoso de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e do outro a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, Cidade: Urbelândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor SR. FERNANDO TANNUS NARDUCHI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M9198484 SSP-MG, e do CPF nº 848.928.626-49, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro, Centro, CEP: 38.400-112, Cidade: Urbelândia-MG, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 096/2020, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

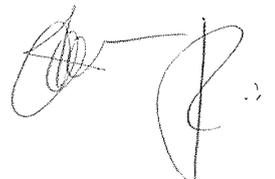
Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada, no Art. 65, inciso II §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo o **ACRÉSCIMO**, por acordo entre as partes de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato 043/2021, referente prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais **serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município. ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO**. Descrição Complementar: Com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online em tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento com gasolina comum, óleo diesel e álcool, de acordo com Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

O valor total do contrato, após o acréscimo passará de R\$ 43.925,40 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 54.906,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).



Item	Descrição	Qde Inicial do contrato	Unid	Valor inicial do contrato	Acréscimo 25%	Valor atualizado do contrato
02	ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online em tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento com gasolina comum, óleodiesel e álcool.	01	serviço	43.925,40	10.547,18	R\$ 54.906,75

CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral(CE), 01 de março de 2022

FERNANDO TANNUS NARDUCHI:84892862649
 Assinado de forma digital por FERNANDO TANNUS NARDUCHI:84892862649
 Dados: 2022.03.09 15:11:40 -03'00'



Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA)
 Superintendente: Francisco Erlanio Matoso de Almeida
CONTRATANTE:

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
 Representante Legal
CONTRATADA:

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Sousa Bundo
 (Testemunha)
 RG: 2007495018-0
 CPF: 050357893-22

2. Roberto Silva Sosa
 (Testemunha)
 RG: 11937230
 CPF: 04717192675

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
 PROCURADORA JURÍDICA – AMA
 OAB/CE Nº 8.866

declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas suas cláusulas e condições. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos da sub-rogação terão efeitos a partir do dia da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 01 de Março de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI, CNPJ Nº 29.421.445/0001-27. OBJETO: Reajuste dos preços constantes da 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 21ª, 22ª e 24ª medição de acordo com o índice INCC da data da proposta que ocorreu em maio/2019, cujo total seria de R\$ 60.065,27 (sessenta mil, sessenta e cinco reais reais e vinte e sete centavos). PROCESSO: P164226/2021. MODALIDADE: Tomada de Preço nº TP019/2019-SEDHAS/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Paulo Queiroz de Oliveira. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P188432/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22002 - SESEC. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Núcleo de Mediação Comunitária (NUMEC), localizado na Rua Cel. Frederico Gomes, Nº 920, Bairro Centro, CEP: 62011-150, vinculado atualmente a Secretaria da Segurança Cidadã, que constitui a sua rede de atendimento relacionado no agrupamento de baixa tensão 088881458006, neste Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 4.660,94 (quatro mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.14.422.0436.2425.33 903900.1500 000000; 04.01.04.122.0500.2423.3390 3900.1500 000000. Sobral - CE, 10 de março de 2022 Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. OBJETO: ACRÉSCIMO, por acordo entre as partes, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato 043/2021 referente prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município. ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, inciso II § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: O valor total do contrato, após o acréscimo passará de R\$ 43.925,40 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 54.906,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - CONTRATANTE e SR. FERNANDO TANNUS NARDUCHI - Representante da CONTRATADA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO - NOME DO AUTUADO: José Wellington de Sousa Silva. PROCESSO Nº: P183714/2022. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 12/2022. A Agência Municipal do Meio Ambiente, vem por

meio deste responder a DEFESA apresentada por José Wellington de Sousa Silva, com CPF Nº 622.665.263-03, situada na rua Raul Monte, 127, Bairro - Dom José - Sobral-CE, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P183714/2022. I - DO RELATÓRIO - No dia 03/02/2022, por volta das 08h20min, iniciou-se uma ação de fiscalização com a participação de diversos órgãos e secretarias municipais, e instituições externas a prefeitura municipal: polícia civil ENEL, com o objetivo de coibir a receptação de fios roubados de praças e outros logradouros públicos por partes de pessoas que trabalha com resíduos reutilizável e reciclável. A fiscalização da AMA constatou alguns estabelecimentos funcionando em desacordo com a legislação ambiental. No estabelecimento objeto deste relatório, constatou que JOSÉ WELINGTON DE SOUSA SILVA desenvolvia atividade de Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda, código em Resolução COEMA nº 07/2019, 0.3.27, Potencial poluidor Degradador - PPD médio, sem o devido licenciamento ambiental. Wellington alegou que a atividade desenvolvida era de seu pai, e pouco rentável e ele que dificilmente procuraria o órgão ambiental para se regularizar pois não tinha como arcar com custos do licenciamento ambiental, mas no momento da vistoria era o Wellington que estava tomando de conta do estabelecimento, foi observado pela a fiscalização uma certa resistência pelo o autuado em procurar órgão ambiental competente pelo o licenciamento. O autuado foi legalmente enquadrado nos Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008, in verbis; "Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)." Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A multa a aplicada foi no valor de R\$ 12.500,00. (Doze mil e quinhentos reais). II - DO JULGAMENTO - Inicialmente, a reconheço a defesa por ser própria e tempestiva. O notificado alega, e faz prova baixa escolaridade, baixo nível socioeconômico, passando por graves problemas financeiros, tendo como componentes do seu grupo familiar sua genitora, a responsável legal pelo empreendimento e seu genitor e duas irmãs de 4(quatro) anos de idade e outra de 8(oito) anos., que sobrevivem da sucataria, que a família é beneficiária dos auxílios do governo, que serve como subsídios para cidadão de baixa renda. No caso em comento, resta imperioso conhecer a menor relevância material, ou seja, o ínfimo valor lesivo do ato praticado pelo Autuado. Neste sentido aludindo-se ao princípio da Insignificância, ainda que no âmbito administrativo, Dr. Édis Milare, bem nos ensina que "comportamentos enquadráveis no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, a visa de o bem jurídico sob tutela de não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração". Diante de tais alegações passo a analisar os fundamentos propostos, bem como o que a legislação ambiental em vigor finca. O caso em comento fica claro que o auto de Infração suso citado existem circunstâncias atenuantes, os fiscais classificaram o potencial de consequências leves para saúde pública e dano ambiental. De acordo com o Art. 25, da Instrução Normativa nº 003/2017, in verbis; Art. 25. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação das regras previstas nesta Seção, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor base da multa, explicitando os elementos que serviram de fundamento para a decisão. Parágrafo único. Em casos excepcionais e desde que devidamente motivado, se a aplicação da regra do caput resultar em desproporcional à capacidade econômica demonstrada do autuado, poderá a autoridade julgadora promover a readequação após aplicados os critérios da Seção I. Entende ainda esta Autarquia pela readequação da multa aplicada pelos fiscais, diante de todo o exposto, bem como a especificidade do caso e da parte, agente do dano ocasionado, considera-se, portanto, a procedência parcial dos pedidos da defesa, para READEQUAR o valor da multa, que passa a ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como fundamentamos no princípio constante do art. 225 da Constituição Federal, senão vejamos: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desta forma, a autoridade julgadora recebe e conhece a defesa parcialmente apresentada para readequar a multa do Auto Notificação nº 12/2022, cientificando, a autuada, da determinação legal do mesmo de apresentar defesa, em 20 dias corridos, nesta Autarquia, no prazo de vinte dias corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal. 6.514, será oportunizado o desconto de 30% (Trinta por cento). Sobral - CE, 10 de março de 2022. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.